

L E I N° 4.135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR RUBENS ROCHA DE ANDRADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL DA ILHA GRANDE NA REDE MUNI-
CIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

Art. 1º Fica instituído na Rede Pública de Ensino Municipal da Cidade de Angra dos Reis, o Programa de Sustentabilidade Ambiental da Ilha Grande, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental da Ilha Grande na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Angra dos Reis, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na Rede Pública Municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da Baía da Ilha Grande.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no *caput* deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes;
- II - poluição do ar;
- III - grau de inclusão e exclusão social;
- IV - saneamento básico da Ilha Grande;
- V – transfer para a Ilha Grande;
- VI - proteção do solo e das águas;
- VII - proteção da fauna e da flora;
- VIII – turismo sustentável;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - ações relacionadas à reciclagem do lixo;

LEI N° 4.135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

XII - outros problemas ambientais.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá incentivar as escolas da Rede Pública Municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental direcionado à Ilha Grande, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente na Ilha Grande.

Art. 5º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

